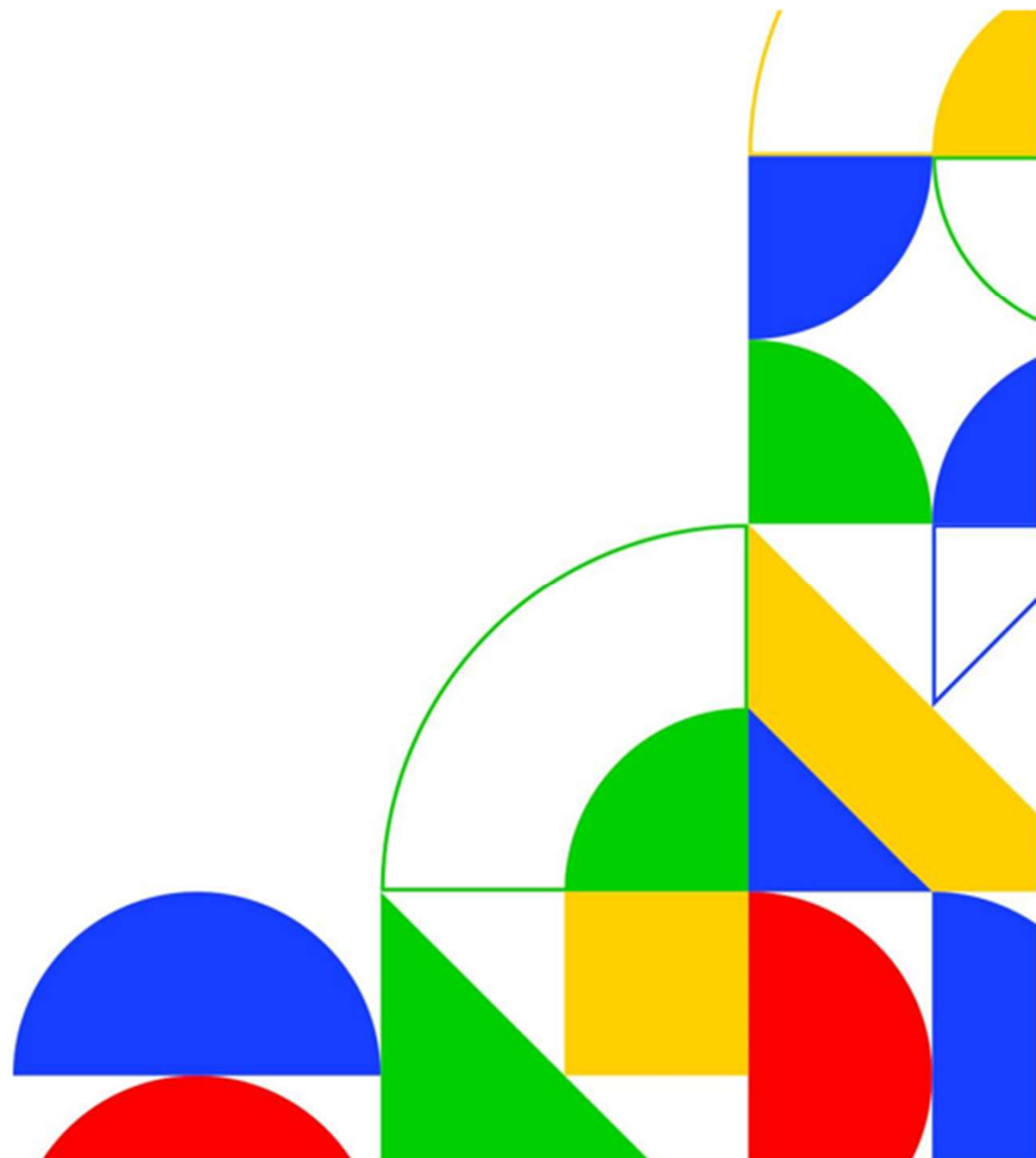


SECOM | PR

Maio de 2026





PUBLICIDADE INSTITUCIONAL NO PERÍODO DE DEFESO ELEITORAL

CONEXÕES SICOM · Maio de 2026



BASE LEGAL

O QUE DIZ A NORMA

LEI Nº 9.504/1997
ART. 73, VI

Proíbe publicidade institucional nos **3 meses anteriores** ao pleito, inclusive em meios digitais, com ou sem teor eleitoral.

RES. TSE Nº 23.735/2024
ART. 15, §§2-4

Exige adequação de **conteúdos pré-existentes**, removendo elementos de identificação de autoridades ou governos.

ART. 15, §§2-4
Transparência Ativa

Obrigações de transparência (Lei nº 12.527/2011) **devem ser mantidas** em portais neutros durante o defeso.

ART. 15, §§2-4
Natureza Objetiva

Basta a permanência de um conteúdo vedado. Desnecessária demonstração de potencialidade lesiva.

O QUE DIZ A NORMA

PORTARIA SECOM/MCOM Nº 5973, DE 28 DE JUNHO DE 2022

Art. 34. As postagens anteriores ao período de defeso eleitoral que possuam conteúdos sujeitos ao controle da legislação eleitoral deverão ser arquivadas ou ocultadas do perfil, durante o período eleitoral.

§1º Caso o órgão/entidade opte por desativar/suspender, temporariamente, o perfil oficial, os órgãos e entidades do SICOM deverão criar um novo perfil temporário na plataforma para utilização durante o período de defeso eleitoral.

§ 2º Após o período de defeso eleitoral, os órgãos e entidades do SICOM que tenham optado por desativar/suspender temporariamente os perfis oficiais, deverão retomar as atividades nos perfis que foram temporariamente desativados, de modo a garantir o histórico de publicações e realizações do órgão/entidade.

Art. 35. Os conteúdos das postagens nos perfis de programas de governo nas redes sociais restringir-se-ão à prestação de serviços ao cidadão, com caráter educativo, informativo ou de orientação social, observados os arts. 20 e 21 e os dispositivos do Capítulo IV.



O QUE DIZ A JURISPRUDÊNCIA DO TSE

NATUREZA OBJETIVA DO ILÍCITO

- A conduta do art. 73, VI, b, tem natureza objetiva.
- Não depende de intenção eleitoral ou teor explicitamente eleitoreiro.

PERMANÊNCIA DO CONTEÚDO JÁ PUBLICADO

- Permanência de publicidade institucional no período vedado configura ilícito, ainda que publicada antes.
 - O que importa é a veiculação no período crítico, não a data da postagem
 - Manter peças em sites ou canais oficiais já caracteriza a conduta.
- 



O QUE DIZ A JURISPRUDÊNCIA DO TSE

REDES SOCIAIS E MEIOS DIGITAIS

- Sites, portais e perfis institucionais em redes sociais são meios oficiais de publicidade.
- Publicidade institucional nesses perfis também configura conduta vedada se mantida no período proibido.

CONTEÚDO INFORMATIVO NÃO AFASTA A INFRAÇÃO

- A vedação alcança publicidade institucional ainda que de caráter informativo, educativo ou de orientação social.
 - Exaltação de obras, programas ou ações governamentais em formato publicitário permanece vedada no período eleitoral.
- 



POSICIONAMENTO DA SECOM

DUAS SUGESTÕES DE ADEQUAÇÃO

OPÇÃO A

Ocultação Total das Postagens

OPÇÃO B

Suspensão Integral do Perfil

Em todas as plataformas: **manter portais de transparência obrigatória** (Lei nº12.527/2011) como canais de informação neutra durante o defeso





OCULTAÇÃO TOTAL

- **Elimina o risco eleitoral** de permanência de conteúdo vedado;
- **Perfil permanece ativo:** seguidores retidos e canal disponível para publicações permitidas no defeso;
- **Sem necessidade de canal alternativo.** Não há dispersão de audiência;
- **Acervo preservado** de forma privada e reversível após o pleito;

SUSPENSÃO INTEGRAL DO PERFIL

- **Elimina integralmente** o risco eleitoral;
 - **Compatível com a Res. TSE nº 23.735/2024** — "providências necessárias" para adequação do acervo digital;
 - **Precedente consolidado em 2022:** órgãos federais suspenderam perfis sem contestação eleitoral;
 - **Dados preservados** para reativação pós-pleito e memória institucional;
- 



ATUAÇÃO PREVENTIVA RECOMENDADA

Diante da natureza objetiva da infração e da jurisprudência sobre permanência de conteúdo em canais oficiais, recomenda-se atuação preventiva rigorosa na gestão de perfis e conteúdos digitais durante o período do defeso eleitoral.

COMPETÊNCIA DECISÓRIA E RESPONSABILIDADE

A decisão sobre qual medida adotar em cada caso concreto cabe a cada órgão ou entidade integrante do SICOM, considerando suas especificidades, volume de conteúdo e avaliação de risco.

